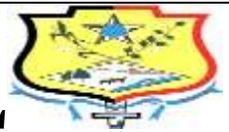




BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2025

18 de junho de 2025

REGULAMENTA OS §§1º E 4º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 055/2025, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTE, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 550/2025 que instituiu a concessão de gratificação para servidores públicos da administração pública do município de Diamante, Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - As gratificações por encargo de função previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 550/2025 poderão ser concedidas em quatro níveis de gradação, observada a natureza, a complexidade e a responsabilidade das atividades desempenhadas, nos seguintes valores mensais:

I – Grau A: R\$ 300,00 (trezentos reais)

II – Grau B: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

III – Grau C: R\$ 900,00 (novecentos reais)

IV – Grau D: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

§1º – O grau da gratificação será definido no ato de designação do servidor e poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante justificativa do titular da pasta responsável.

§2º - Os valores previstos deste artigo não são aplicados aos do inciso XI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 5xxx/2025. Os valores para este artigo serão definidos conforme repasses do Ministério de Saúde, ou Governo Estadual referente a campanhas ou estratégias de vacinação em massa.

Art. 2º - Com base no rol de incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5xx/2025, a administração pública poderá conceder gratificação por encargo ou por tipo de função, observando os seguintes critérios:

I – Encargo em Campanhas de Saúde: Designação em campanhas de abrangência municipal, podendo haver dedicação fora do horário regular de expediente ou em finais de semana. Atuação em eventos, campanhas ou estratégias de saúde, atenção primária ou prestação de informações e alimentações de sistemas tais como CNES, DATASUS, QUALIFAR entre outros. Deve ser graduado conforme abrangência, carga horária e relevância do serviço.

II – Controle de Unidade de Saúde: Responsável pela supervisão diária de funcionamento, supervisão de agendamentos, controle de escalas, insumos e comunicação com coordenação superior.

III – Gestão Contábil: Suporte e/ou execução de atividades complementares à contabilidade pública, com produção de balancetes, fechamento de prestação de contas e relatórios para órgãos de controle. Acompanhamentos de empenhos e procedimentos de pagamentos.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

IV – Gratificação por Encargo de Gestor de Contratos: Acompanhamento, fiscalização e apoio técnico à execução de contratos administrativos diversos, inclusive em áreas como saúde, educação, obras, transporte, tecnologia ou serviços contínuos. Acompanhamento e controle de prazos, saldos, quantidade de compras e aquisições e contratação de serviços.

V – Fiscalização de Obras: Acompanhamento de manutenções ligadas à Secretaria de Infraestrutura em prédios públicos, iluminações públicas, unidades de saúde ou escolares. Realização de atuações. Desempenho de funções de vistoria, acompanhamento técnico, verificação de cronogramas, materiais e relatórios técnicos e/ou fotográficos em obras públicas ou serviços de engenharia.

VI - Gestão, Estudos, Análises e Fiscalizações Tributárias: Atuação voltada à arrecadação, cobrança, realização de atuações, controle de créditos, ou atuações no sentido de melhoria da receita tributária municipal.

VII – Apoio Técnico à Governança Pública Municipal: Atuação em ações de planejamento, modernização administrativa, produção de indicadores, relatórios de desempenho, suporte a auditorias, organização de sistemas e rotinas internas. Suporte e auxílio na coordenação dos servidores da mesma categoria que faça parte.

VIII – Apoio Técnico à Políticas Públicas Sociais: Suporte à execução, monitoramento ou articulação de programas e serviços sociais, educacionais, culturais ou comunitários, com foco no atendimento às populações vulneráveis. Atuação de controle em unidade de assistência social ficando responsável pela supervisão diária de funcionamento, supervisão de agendamentos, controle de escalas, insumos e comunicação com coordenação superior.

IX - Apoio Técnico de Elaborações de Projetos de Engenharia e Suporte à Eventos Institucionais:

Atuação técnica em projetos, estudos ou memoriais descritivos de obras públicas, bem como na organização estrutural e apoio logístico de eventos institucionais. Acompanhamento, fiscalização e anotação de responsável técnico por eventos, obras, reformas e/ou manutenções.

X – Realização de Auditoria ou Inventário Interno Municipal: Execução de inventários físicos, patrimoniais ou auditorias internas de controle, com elaboração de relatórios e recomendações para regularização de bens e serviços. Suporte direto em realização de auditorias internas.

XI – Campanhas de Vacinação: Os critérios serão definidos pelas regulamentações, notas técnicas e orientações definidas pelo ministério da saúde ou governo estadual no repasse de recursos para este fim.

XII - Apoio Técnico em Procedimentos Administrativos: Execução de tarefas técnicas, organizacionais ou de assessoramento voltadas à tramitação de processos, comissões, sindicâncias, revisões documentais ou atendimento institucional. Atuação em Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar como membro ou como assessor direto de todos os trabalhos. Suporte direto em execução de recursos em programas do governo federal ou estadual.

Art. 3º - A concessão da gratificação observará os seguintes requisitos gerais:

I – Designação formal por portaria ou despacho do Prefeito Municipal, publicada em Diário Oficial ou meio equivalente;

II – Existência de dotação orçamentária compatível no órgão de lotação do servidor;

III - Inexistência de cumulação com outras gratificações por encargo ou por função equivalente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal